



FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2021



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Leite Escolar, com o CPV 15511400-7 (Leite meio-gordo).**

Cláusula 2.^a Preço base

1 – No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do presente caderno de encargos é de **8.474,76€ (oito mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O adjudicatário deverá apresentar a sua proposta, de acordo com o Mapa de Quantidades, dando preço para o fornecimento do pacote de leite com lactose e sem lactose, sendo que o preço unitário do pacote de leite com lactose, nunca poderá ser superior a **0,14€** e o preço unitário do pacote de leite sem lactose, nunca poderá ser superior a **0,28€**.

3 – É previsto a necessidade de fornecimento anual máxima de **56970** (cinquenta e seis mil novecentos e setenta) pacotes de leite com lactose e **1782** (mil setecentos e oitenta e dois) pacotes de leite sem lactose, sendo que os pedidos de entrega serão feitos mensalmente.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua produção de efeitos a 3 de janeiro de 2022 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, podendo cessar em data anterior, caso seja atingido o preço contratual estabelecido, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de garantir o fornecimento dos bens mencionados no presente caderno de encargos dentro do prazo estipulado e em perfeitas condições;
- b) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º
Local e prazo de entrega dos bens

1 – Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias após a realização da encomenda no Armazém Municipal do Município de S. João da Pesqueira.

2 – É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pelo fornecedor.



3 – Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem, de acordo com a legislação em vigor nessa matéria.

Cláusula 7.º
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de S. João da Pesqueira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve



pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de **8.474,76€** (oito mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), ao qual, se devido, acresce o IVA à taxa legal em vigor para um período contratual que vigora entre os dias 3 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela entidade adjudicante;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando ele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **$P = V \times A/1000$** , em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor dos bens alvo do fornecimento em atraso e **A** é o número de dias em atraso.

2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe digam respeito.
- 2 – A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

Cláusula 16.^a

Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação do fornecimento incluído no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V SEGUROS

Cláusula 18.º

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
- 2 – O Município de S. João da Pesqueira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias.



CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a Notificações e comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 22.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Especificação dos bens

Os bens, alvo do presente procedimento devem respeitar as seguintes especificações:

- a) Pacotes de 200 ml de leite com e sem lactose;
- b) Natureza meio gordo;
- c) Embalagens de tara perdida;
- d) Com palhinha acoplada;
- e) Sem ingredientes, aditivos nem conservantes.

Cláusula 2.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao presente fornecimento os meios técnicos detalhados na sua Proposta.